

Contra o queixoso, tornar-se manifes-
to que praticou os crimes especifica-
dos nos Artigos cento e quarenta e cinco,
cento e sessenta e dois e cento e sessenta e no-
ve do Código Criminal, e que

Wal. 43
Cr. nº 54

sem o queixoso dar a presente queixa,
jurando ser verdade o que allega, e a-
valando (em obediência a lei) e dan-
do caução em dois Contos de reis = Pe-
de a Vossa Senhoria que proceda ao res-
pectivo processo de responsabilidade, man-
dando-se ouvir o queixado no prazo le-
gal, e proseguir-se nos mais termos
da lei = E Recbera' Merci = Estava

uma Estampilha da quantia de quatro-
centos e sessenta e dois mil e quinhentos
reys inutilisada = Mago de Antonio
Damasio = Joaquim Ribeiro Dantas =
Testimunha = Joaquim Texeira Bran-
dao = Testimunha = Sebastião de Aguiar
Mangabeira = Testimunhas = Ignacio
Lousinez, de Oliveira = Manoel Joaquim
de Siqueira = Manoel Francisco de Mascaren-
has = Casimiro Rui Lucio = Anto-
nio Pequeno = Juliano Jorge da Silva = Jo-
aquim José de Mascarenhas = João Martins
Raposo = Micanga = Antuáda jurada

Dez

explica-se Copiar ao Subdelegado, pa-
ra responder no prazo de quinze di-
as = E sou de obediência e assento de auto-
ro de mil e oitenta e sessenta e dois

Francelino Guimarães = Termo

do de juramento = Aos dois dias do mez
de Outubro do Anno de mil e oitenta e

oito centos setenta e dois, nesta cidade de
 São José do Mipibu em Casas de residen-
 cia do Doutor Juiz de Direito da Comarca
~~Pedro Francisco~~ ^{Francisco} Guilmarans, aonde eu
 Escrevao ao diante declarado, fui vindo
 e sendo ahi presente o queixoso Anto-
 nio Damasio, e fui lhe deferir o jura-
 mento dos Santos Evangelhos em um Li-
 vro d'elles, em que por sua mão direita,
 declarou que jurava em sua alma
 ser verdadeira a queixa e que ella e' da
 da sem dolo, ou malicia, e se abem da
 justiça. E de como assim o disse, e jurou,
 mandou e fui fazer este testmo, em que
 assignou, fazendo o arago de juramen-
 to por não saber escrever o Capitão
 Joaquim Ribeiro Dantas, e eu Juiz
 da Costa e Frontes, Escrevao e Statuio
 do Crime, no impedimento de actual
 Manuel Basilio de Moura Rolim,
 o escreveri. = Joaquim Ribeiro Dantas =
 Francisco Guilmarans. = Mil oito cen-
 tas setenta e dois = Delegacia de Policia da
 cidade de São José do Mipibu = Autua-
 mente de hum exame e vistoria feita
 na pessoa de Antonio Damasio = Escri-
 vai = Frontes = Anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito-
 centos setenta e dois, aos vinte e cinco
 dias do mez de Agosto do dito anno -
 nesta cidade de São José do Mipibu,
 Comarca do mesmo nome, Provincia do
 Rio Grande do Norte, em meu Cartorio-

Autuam.

por parte do Delegado de Policia o Affe-
 res Joao Ferreira de Oliveira, em face entre
 que uma peticao de Antonio Damazio
 puzo, humma sua testaria e hum Auto de
 Exame e Historia feita na pessoa do mesmo
 Antonio Damazio frado, solteiro, man-
 dand. tudo autuasse, e preparasse que tu-
 do he o que ao diante se segue; de que pa-
 ra constar fiz este Autphamento. Eu Luiz
 Jose da Costa e Frontes, Escrivaõ Vitatico
 de Crime, o escrevi. = Multrissim Senhor P.
 Delegado de Policia = Dix Antonio Da-
 mazio que tendo sido puzo no dia vinte
 e tres de Comento por ordem do Subdelega-
 do de Vera Cruz Miguel Pereira da Silva,
 fora nessa mesma occasiao posto em cordas
 a mandado do dito Subdelegado resultan-
 do desse acto violento e Arbitrario ficou
 o Supplicante com seu corpo em diversas
 partes inflamado e arremucado, de que a-
 inda estao patentes os vestigios das cor-
 das, e como elle Supplicante tinha de
 proceder contra aquelle Subdelegado
 por crime de abuso de auctoridade, requer
 por isso a Vossa Senhoria que se digne en-
 continente proceder a respectiva Historia
 nominando para este fim peritos = Nestes
 termos = Ped. a Vossa Senhoria deferimen-
 to = E Recebera Mercê = Estava humma Es-
 tampilha de duzentos reis inutilizada
 Arago de Antonio Damasio = Joao Mar-
 tins Raposo e Bicanga = Como requer Desp.
 Delegacia de Policia da Cidade de Sanfou.

de São João vinte cinco de Agosto de mil oitocen-
 tos setenta e dois = João Ferreira de Oliveira
 O Escrevam = e Antas notifique os Cida - 16.
 dois Nito Baptista Vieira, e Tiburtino
 de Azevedo Mangabeira, aos quaes nome-
 io peritos para proceder a corpo de de-
 licto na pessoa de Antonio Damasio,
 hoje quatro horas da tarde, assim como
 haubem duas pessoas idoneas para ser-
 virem de testemunhas = Cumpra-se = São
 João vinte cinco de Agosto de mil oitocen-
 tos setenta e dois = O Delegado de Poli-
 cia = João Ferreira de Oliveira = Certifi-
 co que notifiquei nesta cidade, aos Peritos
 Nito Baptista Vieira, e Simão João
 Ferreira da Silva, por não ter achado
 o nomeado Tiburtino de Azevedo Manga-
 beira, e as testemunhas João Florencio da
 Silva Guterres, e João Pires da Camara,
 por ter o conteúdo na Portaria supra,
 de que se derão por entendidos, e dou fe.
 Cidade de São João de Maribá vinte cin-
 co de Agosto de mil oitocentos setenta e dois.
 O Escrevam do Crime = Luiz José da Costa An-
 tes = Auto de Exame a Testonia que mandou
 proceder o Delegado de Policia e Affers João
 Ferreira de Oliveira na pessoa de Offendido
 menor Antonio Damasio, Settim, mor-
 dor no Riacho do Meio, do Municipio des-
 ta Cidade. = Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil oitocentos se-
 tenta e dois, aos vinte cinco dias do mes
 de Agosto do dito anno, nesta cidade

Cidade de São José do Mipibu, Comarca do
 mesmo nome, Província de Rio Grande do Nor-
 te, em Casas da Camara della aonde foi vir-
 do o Deputado da Policia o Alferes João Ferreira
 da Oliveira, Comigo Escrevam de Geral ao de-
 ante declarado, e sendo ali presente o Promo-
 tor publico desta Comarca o Doutor Sadi-
 mo Ferreira da Silva, e em virtude da Per-
 tancia retro do Delegado da Policia, e perante
 as Peritas o Senador João Ferreira da Silva, e
 Nete Baptista Vieira, e actos e munhas
 João Florêncio da Silva Guterres e João So-
 arez da Camara, Cardeas, todos morado-
 res nesta Cidade para proceder o Exame,
 e vistoria no Offendido Antonio Damasio,
 e fôr deferido o juramento aos Peritas o
 Senador João Ferreira da Silva, Nete Baptis-
 ta Vieira dos Santos Evangelhos em hum
 Livro delles, em que poggiram sua Mão de-
 nito, e fielmente desempenharem as suas
 Missoens, de Sarrando com verdade o que
 descobrirem, e encontrarem, e o que em sua
 consciencia entenderem, e encontrarem, encare-
 gando-os que procedessem ao exame na pessoa
 de Antonio Damasio, e que respondessem aos
 quesitos seguintes primeiro se ha ferimento,
 ou offensa fisica, segundo se he mortal, tercei-
 ro qual o instrumento que o occasionou, quan-
 to se houve, ou resultou mutilação, ou destrui-
 ção de algum Membro, ou Organ, quinto se
 pôde haver, ou resultar essa mutilação, ou
 destruição, sexto se pôde haver ou resultar
 inhabilitação de Membro, ou Organ de m que

sem que fique elle destruido; Setimo se podes resul-
 tar alguma deformidade, e qual ella seja, oitavo
 de dano resultante do ferimento, ou offensa pe-
 sica produz grave incommodo de saude, no-
 me se inhabilita de service mais de trinta de-
 as, e finalmente quanto ao valor do dano
 causado. Em consequencia passaram os Peritos
 a fazer os exames e averiguacoes ordina-
 das, e as que julgaram necessarias. Conclui-
 das as que declararam o seguinte, quanto
 ao primeiro encontraram dano enfiados no
 tarçotes dos braços, e duas lonchas nas Es-
 paduas de ambos os lados produzindo of-
 fensa fisica; ao segundo reprehenderam, não;
 ao terceiro, foi com cordas; ao quarto, não;
 ao quinto, não; ao sexto, não; ao setimo, não;
 ao oitavo, não; ao nono, não; ao decimo. Final-
 mente avaliaram em Cincenta mil reis,
 e aos dias de service, avaliaram em quinze
 dias; E por nada mais haver declarado
 que em duas Consciencias e sobre o juramen-
 to prestado nada mais tinham a dizer
 pelo que deo se por Concluido o presente Olvi-
 exame ordinado e de tudo se lavrou o pre-
 sente auto que vai por mim escripto, lu-
 bricado pelo Delegado, e assinado pelo Mes-
 mo Perito, e Testemunhas, e que dou fe. e cu-
 luir fore da Carta Arantes Escrivasse Vita-
 licio do Crime, e escrevi. João Ferreira de
 Oliveira - Rito Baptista Vieira - João
 Ferreira da Silva - João Soares da Cama-
 ra - João Florêncio da Silva Custeiras
 Estava duas Estampilhas de Armas

Olivira

seis cada uma inutilizadas - Cidade de Samfo-
re de Mipibu. Vinte quatro de Setembro de mil
oitocentos setenta e dois - Juiz da Costa
Antes - Concluzam - Aos vinte e quatro ^{de} ~~de~~
dias do mez de Setembro de mil oitocentos se-
tenta e dois annos, nesta Cidade de Samfore
de Mipibu, de meu Cartorio fore conclusas
estes Autos ao Delegado de Policia o. Affe-
res Miguel Soares Raposo da Camara,
de que para constar fir este termo: eu Juiz
da Costa Antes, Escrevam Vitalicio
de Crime, e escrevi - Concluzos - julgo por ^{de} ~~de~~
sentença o Corpo de Delicto de fothas para
produzir seus devidos effeitos, entregue-se
a parte, independente de traslado - Paga as
Custas pelo requerente - Samfore de Mipi-
bu Vinte Sette de Setembro de mil oitocentos
setenta e dois - Miguel Soares Raposo
da Camara - ^{Procurador} ~~Procurador~~ - Aos vinte sette dias do ^{Data}
mez de Setembro de mil oitocentos setenta
e dois annos, nesta Cidade de Samfore de
Mipibu, em meu Cartorio por parte do
Delegado de Policia o. Afferes Miguel So-
ares Raposo da Camara, me foram en-
gues estes Autos com a sua sentença supra,
de que para constar fir este termo: eu Juiz
da Costa Antes, Escrevam Vitalicio
de Crime, e escrevi - Juntada - Aos dezesete
te dias do mez de Outubro do anno de mil
oitocentos setenta e dois, nesta Cidade de
Samfore de Mipibu, em meu Cartorio jun-
to a estes Autos a resposta do requerido,
o Subdelegado de Policia de Vera Cruz, Mo-

Miguel Pereira da Silva, que heague ao di-
 ante de segue, do que faço este termo. Eu Ma-
 noel Basilio de Moura Rolim, Escrivam
 e fey o escrevi. = Suo delegação de Policia do
 Districto de Vera Cruz nove de Outubro de mil e oit-
 ocentos setenta e dois. - Muiressime Senhor =
 Tendo sido entregue pelo Escrivam Luiz Jose da
 Costa e Brandes a copia da petição de queixa, que
 deu contra Mm. Antonio Damasio Almeida na
 Cadeia desta Cidade por crime de furto de Ca-
 vallas nos Campos de Encarnação, assim como o
 despacho de Vossa Senhoria nella lançado, pe-
 lo facto de haver eu como Subdelegado de Poli-
 cia Conservado amarrado e recolhido a uma ca-
 sa contigua adormada de minha residência
 dito preso como se fora um grande delinquent,
 e a bem do estado deploravel, em que se achava,
 e deixei passar pelo mesmo estado da fôrça
 e assim amarrado foi conduzido a presença
 do Doutor Juiz Municipal do Termo, e on de re-
 sultou ficar o queixoso com os braços e pernas
 inflamadas, como mostra pelo documento
 junto, (o qual não recebi) Commettendo eu por
 um semilhante procedimento um acto de
 Corribolismo, negando-lhe a ti mesmo a no-
 ta Constitucional. Ultimamente Concluiu de-
 tendo que, abusando eu de minha authorida-
 de com o fim de exercer vingancas e caprichos
 contra o queixoso cita a minha Condenação
 de conformidade com os artigos cento e qua-
 renta e cinco, cento e setenta e dois, e cento e
 setenta e nove do Código Criminal, pre-
 scribedo por consequente a Vossa Senhoria

Vossa Senhoria que proceda ao respectivo
 processo de responsabilidade contra mim, ali-
 liando o dano causado em dois contos
 de reis. e como por tal accusação ordena Voss.
 Senhoria por seu despacho dentro do prazo
 de quinze dias a minha resposta sobre as
 factas esaradas na petição, ~~pross~~ por tanto
 a responder o seguinte. — Sou o primeiro em
 confessar que conservei a manada e assim re-
 metti o queixoso Antonio Damasio a té as
 proximidades desta Cidade, com tanto que
 entrasse nella sotto isto por que temi elle eva-
 der-se em Caminho, segundo os exemplos que
 frequentemente estão apparecendo, quando
 mesmo assim elles amarrados se evadem; a-
 lém d'isto, entendi que fasia ao Publico um
 acto de justiça em apresentar ao Juiz Compre-
 tendo um preso dessa ordem, por que a não
 dar com essa segurança está claro que elle lá
 não chegará. — Além d'isto, basisi-mo no artigo
 vinte e oito do Decreto numero quatro mil e oit-
 centos e vinte e quatro de vinte e dois de Novem-
 bre de mil oitocentos de tinta e um que regula
 a execução da Lei numero deus mil trinta e
 tres de vinte de Setembro do mesmo anno, embora
 diga — O preso não será Concluido com Fierres,
 Algemas ou Cordas, salvo o caso extremo de Segu-
 rança. — Estas ultimas palavras, Senhor, segun-
 do o que interpreta da Lei, não me prohibe de as-
 sim ter obrado em sação da segurança que jul-
 guei necessaria; e Vossa Senhoria como um
 Magistrado inteligente e de justiça dará o de-
 verdo a preço as rasões expunidas: desta-

desta maneira, Senhor, não receio ter commettido violencia alguma que por isso me possa estar imputado no artigo Cento e quarenta e cinco do Codice Criminal. Considerar-me o queixoso incurso no artigo Cento e cinquenta e dois do mesmo Codice por não lhe haver dado a nota da Culpa, entendendo um absurdo contra o meu procedimento neste caso, por que no caso ventente do meu petitorio a proceder o termo de que trata o artigo Cento e trinta e dois do Codice do processo, e remetter o preso ao Juiz Competente, e este mandar-lhe intimar a nota da Culpa, sendo esta primeiramente a apresentada ao Carcereiro, e depois ao preso, segundo o artigo Cento e cinquenta e nove do Regulamento de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e dois. - Quanto a accusação que me faz o queixoso de eu ter mandado recolher em prisão privada, que por tal cita o artigo Cento e cinquenta e nove do Codice Criminal. - Pelo contrario, eu não o reco. li em prisão privada, pois com minha casa não é prisão, que para isso tem o Governo uma casa paga pelas Copias Publicas no povoado de S. Vira Cruz, no caso de que precisasse de recolhido; mais como a mim só pertencia signficar do facto e proceder o termo de que se dá informação do Crime, por isso considerei a casa a elle preso e guardas para não estarem sujeitas ao descho da noctatque a manha e dia, para tratar do resto do trabalho que por direito me cumpria fazer. - Meypois ao acto de Carribalismo, que diz o queixoso ter eu praticado e afome de tres dias que accusa ter

ter soffrido, censurando-o assim como se fosse um grande scelerado; fôz-me obrigado em ~~contacão~~ ^{contacção} mostrar a verdade, que apenas se vê, lembra nos espessuras da vingança, do horror e da mentira. Cumpre-me dizer - Não sou, Senhor, da raça dos anthropophages que devoram a Carne Humana. Não me consta que o queixoso assim amarrado estivesse soffrendo oppressão pelas cordas, tanto que eu perguntei-lhe se ellas o apertavam, e elle me disse que não, e sendo ali provado por um dos unarcas, introduzindo os dedos entre as cordas, eos braços, elle as achou frouxas: elle não soffria fome como diz; por que logo que chegou em minha casa mandei-lhe dar de jantar, ^{esta} ~~esta~~ ^{santa} se deu pelas sete horas da tarde, em rasão delle preso ter chegado pelas quatro da tarde ao mesmo dia; no outro dia mandei-lhe o almoço, e o sair, mandei-lhe dar carne para viagem como em tempo provarei. - Sobre as Contusões, ou inflammacões dos braços e espatulas, não creio que de essas apparecerão, não podia ser motivada por cordas, e nem me consta que elle tivesse essas inflammacões, o que se attribuo a algum proposito de accusação Contra mim. Sejam esten convencido, deó provas e consciencia que não pratiquei acto algum de Canibalismo, como diz o queixoso. Quanto a palavra sceleratus ou scelerado, elle a fiqurou bem em si, por que um homem que obra nas condições delli pressa é verdadeiramente malvado e facinoroso; mas nem por isso dei

deixei de obratar bem, compradendo-me de sua
 miseria. Não posso crer que a queixoso pro. si
 se lembrasse de fazer-me uma accusação sem
 shante, por um lado occultando as Condições do
 Lei, e por outra a minha reputação: elle se deve
 lembrar do que disse no termo de informação
 do Crime a que procede, e que as suas e copu-
 tas; elle diz que Manuel Caxiado de Moraes
 ra tres criminosos ao pé de um rio de Trás
 de sua cara, e que de combinação com elle Caxiado
 foi pegar um outro Cavallo onde quer que podes-
 se encontrar, messi designio saio e foi pegar
 um no prado da Fazenda de São Simão da Ro-
 cha no lugar Guimardes, Ribeira de Pelinça,
 distante nove legoas do lugar onde the fora
 tomado dito Cavallo, e de pois de assim ter
 obrado, seguiu para seu parente Caxiado,
 com direcção a João Paulo em segundo lugar,
 tudo como haviam conversado do que succeda
 the ser tomado por Manuel Joaquim, pai de
 Jannario, e qual se diz ser dono do mencio-
 nado Cavallo, sendo testemunha da tomada
 d'elle João Suterio. E como é que elle queixoso
 de obrata tão repressa do que a fronte acaba
 de dizer, dizendo agora que o Cavallo era
 de propriedade de seu parente Caxiado, e que
 Manuel Joaquim é o Inspector de quartei-
 rão daquelle lugar, assim que Jannario es-
 tava presente na occasião de the ser toma-
 do o Cavallo? Ah! Senhor! Muito abnega
 o protector do queixoso aqui eu seffra tra-
 bathas! Muitos desejos tem elle de me ver
 na cadeira de réo passar pelo acto ver-

Verganhoso de ser ali interrogado por um
 juiz em presença de quantos espectadores qui-
 ssem assistir. Eu estou convencido que o Senhor
 Ribeiro não é mas que o automate de todas
 as perseguições neste lugar contra mim, e
 Meisanga as moedas que ajudão a mover a
 machina. - Não faz muitas dias que Meis-
 sanga andou por este lugar onde more to-
 nando os nomes das muitas pessoas, que fe-
 zerão guarda ao quinqueto, assim como as que
 o conduziram a essa Cadeia, entendendo elle
 que com essa gente me fará cargo, e está tal
 espoleta Meisanga é uma das testemunhas.

Muito admire, Senhor, Jeaquim Ribeiro lem-
 brar-se de proteger um ladrão de Cavallos, não
 reflexionando que uma protecção assim es-
 candalosa vai de encastro a moral e a soci-
 edade de todas as proprietarios de animaes. De-
 via pois lembrar-se o Senhor Ribeiro que
 um protector de ladrões deve considerar-se
 quasi conivente com elles, e pouco peso deve
 merecer sua reputação para com o publico.

Muito admire Meisanga assim obrar, por
 que elle nunca presen esse precioso bem cha-
 mado reputação, tanto que, no tempo do
 recrutamento chegou a ponto de elle, como
 inspector de parteirarem abusar de sua de-
 midade e negociar a custa do seu cargo, re-
 cebendo dinheiras para settar recrutados,
 como prevarece se for preciso. Cassim
 não devem merecer conceito a aquellas
 pessoas que para darim expansão a seu
 genio não se vergenham de fazerem uma

uma accusação falsa, embora recaia contra de
 — um mau nome. — Tenho até aqui respondido
 a Vossa Senhoria sobre a accusação, que me
 fôz o queixoso a mercê do Senr. Joaquim Ribei-
 ro, e a vista do que tenho expellido, espero
 que Vossa Senhoria como juiz imparcial
 e justiceiro não pretenda attencam a uma
 quiza que me fazem por depreito. — Deus Guar-
 de a Vossa Senhoria. — Muiressimo Senhor.
 Doutor Pedro Francelino Guimarães Dip-
 no Jur de Direito da Comarca. — Sub-
 Delegado de Policia. — Miguel Pereira da
 Silva. — Concluram. — Aos dezasseis dias

16^{ma}

do mez de Outubro do anno de mil oitocentos
 settenta e dois, nesta Cidade de San. Jô-
 de de Nipitiba, em meu Cartorio fazei estes
 autos Concluzos ao Doutor Jur de
 Direito, Pedro Francelino Guimarães,
 do que fazei este termo. Eu Manoel
 Basilio de Moura Neto, Escrivam
 do Jurj o escrevi. — Concluzos — Seja
 Intemado o queixoso para requerer o
 andamento do presente processo. — San-
 Jô de Nipitiba vinte um de Outubro
 de mil oitocentos settenta e dois. — Fran-
 celino Guimarães. — Data. — Aos tin-

16^{os}

Data

te e hum dias do mez de Outubro do anno
 de mil oitocentos settenta e dois, nesta Ci-
 dade de San. Jô de Nipitiba, em meu
 Cartorio por parte do Doutor Jur de
 Direito Pedro Francelino Guimarães,
 me foram entregues estes autos com
 o seu despacho supra, do que fazei

+ faço este termo. Eu Manuel Basilio de
 Moura Rolim, Escrevam o escrever. — Em Cuiabá
 típico que na grade da Cadeia desta Ci-
 dade intimei o Despacho retro ao réo pu-
 do Antonio Damasio, do que ficou scien-
 te e deu fe. — San José de Mipibú vinte
 um de Outubro de mil oitocentos setenta
 e dois. — O Escrevam do Juris. — Manuel
 Basilio de Moura Rolim. — Juntada. Junt.
 Aos vinte tres dias do mês de Outubro
 do anno de mil oitocentos setenta e dois,
 nesta Cidade de San José de Mipibú,
 em meu Cartorio junto a estes autos
 humma petição do réo Antonio Dama-
 sio, que he aqui ao diante se segue, de
 que faço este termo. — Eu Manuel Ba-
 silio de Moura Rolim, Escrevam o es-
 crevi. — E intempo de claro que junto e
 igualmente a procuração bastante
 do autor, que ao diante se segue. Eu
 Manuel Basilio de Moura Rolim, Proc. lav.
 Escrevam o escrever. — Estava o sello das
 Armas Imperiaes. — Imperio do Brasil. — Pro-
 vincia do Rio Grande do Norte. — Procuração
 bastante que faz fora de Notas Antonio Da-
 masio, preso na Cadeia desta Cidade de San
 José de Mipibú. — Saibam quanto este publi-
 co monumento de procuração bastante vi-
 rum que no anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil oitocentos seten-
 ta e dois ~~da~~ desanove dias do mês de
 Outubro do dito anno nesta Cidade de San
 José de Mipibú, Comarca do mesmo Mo-

do mesmo nome, Paroquia do Rio Grande do Norte, em agra de da cadeia della, aonde se acha preso Antonio Damasio, solteiro, e seu Chamado foi vindo, e sendo ahi presente o dito preso Antonio Damasio, que reconheço pelo proprio de que se trata e dou fe', e por elle me foi dito perante as testemunhas ao diante declaradas, e no fim desta assignadas. e perante as mesmas testemunhas disse que pela presente Constitua seu bastante procurador ao Capitam Joaquin Ribeiro Dantas, especialmente para accusar pela queixa, e Crime de Perimentos, Contra o Subdelegado de Policia do Districto do Santissimo do Municipio desta Cidade, e Capitam Miguel Pereira da Silva, perante o Juiz de Direito desta Comarca, ou de qual quer Tribunal, para oque lhe da todos os poderes nista declarados, e tudo mais fazer, como elle proprio outorgante, para oque cedra e transpassara no dito seu procurador todos os poderes geraes e especificaes em direito Concedidos a elle outorgante apim de que em seu nome possa pignorar em todas as suas pretenções causas e demandas Crimes, Civis, Commercias e ecclesiasticas, Moraes ou por mover, em que elle outorgante for autor ou reo ante quacquer Autoridades policiaes, ou administrativas, Repartições publicas, Auditorias e Tribunaes de Justica, desde os Juizes de Paz e Subdelegacias até o Supremo Tribunal de Justica: usar de todas as accões.

accoens e recursos permittidos por lei; propon-
 do, as, assistindo e examinando d'elles, pedir accoita
 e conceder escripturas, moções, concordaças, Compromisso
 e compromissos: assistir a todos os actos
 de fallencias de seus devedores, fazer as transac-
 ções que forem de seu interesse: assumir petições,
 termos, Confissões, protestos, desistencias e qual-
 quer outros actos necessarios: prestar juramento,
 de qualquer natureza que seja: Nomear pe-
 ritos, Louvados ou arbitros Commercias, judici-
 aes e extrajudiciaes; inquirir e contestar Teste-
 munhas: receber de seus devedores, e das Estu-
 ções e depósitos publicos ou particulares, qual-
 quer objectos, civida ou dinheiro que lhe justincen,
 dando recibo ou quitacam do que receber. Seguin
 em tudo suas Cartas de Ordem, que valerão como
 parte da presente; podendo substituir os pde-
 res desta em sua veneratione ou com restricções
 e autensar todas as substituidas a subste-
 licerem em outros, mesmo para fora do impe-
 rio, revogar as substituidas, ficando-lhe
 sempre em seu inteiro vigor os poderes da pre-
 sente. Reservo para a sua pessoa toda a nova
 Estação, Salva as de Conciliação que com sua
 informacao o Par. Com fe de verdade assim o
 disse e autorgou e sendo-lhe este todo assignou
 com as testemunhas presentes, abaixo assigna-
 das, e pelo autorgante nao saber ler nem es-
 crever a seu logo o foy Joaquim Jose Texeira,
 e eu Luiz Jose da Costa Soares, primeiro Ta-
 bellão Publico do Tribunal de Notas o escrevi, e
 assignei em Publico e caso de duas signaes
 seguintes de que uso. Joaquim Texeira.

Brandão - João Baptista da Silva - Felis Tar-
 megenis Ferreira da Silva - Estava o signal
 publico e rap - Em fe. testemunha de Verda-
 de - Luiz Jose da Costa Soares - o primeiro
 Tabelião Publico - Estava uma Estampi-
 lha no valor de duzentos reis molhada
 da - Cidade de San Jose do RJubici de
 sanove de Outubro de mil oitocentos seten-
 ta e duas - Luiz Jose da Costa Soares.
 Mestrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito
 Dix Antonio Damasio, Juiz na Causa
 desta Causa, que tendo dado uma queixa pre-
 rante este Juiz Contra o Subdelegado Miguel
 Pereira da Silva, pelo crime de abuso de au-
 toridade, Carcere Privado, e mais propo-
 sições exercidas Contra a pessoa do Sup-
 plicante, acontence que tendo dito sub-
 delegado respondido a mesma queixa, se
 ja preciso proseguir-se nos termos rite-
 riores della; e Como o Supplicante não
 possa fazer-se pessoalmente pelo facto de
 sua prisão, requer por isso a Vossa Se-
 nhoria que se deigne permittir-lhe Cons-
 tituir um procurador bastante, a fim
 de que promova todas as termos da ac-
 cusação, e fique desta forma garantido
 o seu direito, Conforme o que se acha pres-
 critto no artigo Noventa e deus da Leide
 des de Dezembro de mil oitocentos qua-
 renta e um; ordenando neste caso Vossa
 Senhoria ao Escrivão que faça ordem
 dando p^a notificação das testemunhas
 indicadas na petição de queixa, Con-

Sam

com dia e hora certa, e citacao do querrel-
 do = Pedro a Refua Silveira de Almeida depe-
 ra = C^o Recebera e Mercê = Hugo de An-
 tonio Camargo = Joaquim Ribeiro Dan-
 tas = Estava Anna Estanislau de Al-
 bor de decretos vis-matizada. Conclui-
 clausura = Aos vinte tres dias do mez de Oc-
 tubro do anno de mil oitocentos setenta e
 dois, nesta cidade de San Jose de Macajuba
 em meu Cartorio paguei estes autos Conclu-
 sos ao Doutor Juiz de Direito Pedro Fran-
 cesino Guimarães, do que paguei este termo
 Eu Manoel Basilio de Moura Polim,
 Escrevam e escrevi = Conclusas = Papei Cl^o
 mandado de notificacao as testemunhas,
 apim de comparecerem em juizo no dia
 vinte nove do corrente, Citadas as partes
 ao Promotor Publico = San Jose vinte tres
 d. Outubro de mil oitocentos setenta e do-
 us = Francesino Guimarães = Data = Data
 e das vinte quatro dias do mez de Outu-
 bro do anno de mil oitocentos setenta
 e dois, nesta cidade de San Jose de Macajuba
 eu em meu Cartorio por parte do Doutor
 Juiz de Direito Pedro Francesino Guima-
 rans, me foram entregues estes autos
 com o seu despacho retro, do que paguei
 este termo, Eu Manoel Basilio de
 Moura Polim, Escrevam e escrevi =
 Certifico que intimei ao procurador
 Joaquim Ribeiro Dantas, para man-
 dar procceder a notificacao as testi-
 munhas, e não appareceo para lhe

lhe entregar o respectivo mandado, o que
 deu ff. — San José de Mipibú trinta e um
 de Outubro de mil oitocentos setenta e dois.
 Escrevam — Manuel Basilio de Maura
 da Polém. — Conclusem — Dos dias de
 as de dez. de Novembro de anno de mil
 oitocentos setenta e dois, nesta Cidade de
 San José de Mipibú, em meu Cartório pa-
 restes autas Concluzas do Doutor Juiz
 de Direito Pedro Francisco Guimarães,
 de que faço este termo. — Eu Manuel Ba-
 silio de Maura Polém, Escrevam a seguir
 o escrivi. — Concluzas — Seja intimada
 de novo o queinesco ou seu procurador
 para requerer o andamento do presen-
 te processo, e promover a notificação an-
 das testemunhas, dentro de vinte e quatro
 horas, sob pena de lançamento. — San-
 José de Mipibú dois de Novembro de
 mil oitocentos setenta e dois — Francisco
 Data no Guimarães. — Data — Dos dias
 de dez. de Novembro de anno de
 mil oitocentos setenta e dois, nesta Ci-
 dade de San José de Mipibú, em meu
 Cartório por parte do Doutor Juiz de
 Direito, Pedro Francisco Guimarães,
 em foram entregues estas autas com
 o seu Despacho Supra, de que faço es-
 te termo. — Eu Manuel Basilio de Mau-
 ra Polém, Escrevam o escrivi. — Certifi-
 co que continha o despacho Supra no qui-
 roso Antonio Damasio, e o seu procu-
 rador Joaquim Ribeiro Cantas, e que

Dadas do que ficaram doentes e doentes.
 Sam José de Macipicú, quatro de Novembro
 de mil oitocentos setenta e dois. = O Escrivão
 Manoel de Faria. = Manoel Basilio de Sousa
 Moura Rolim. = Juntada. = Das cinco Juntadas
 dias de mez de Novembro do anno de mil
 oitocentos setenta e dois, nesta Cidade de
 Sam José de Macipicú, em meu Cartorio
 junto estas duas petições de que
 se trata, que se acham de segue, do que fa-
 ço este termo. = Eu Manoel Basilio de
 Moura Rolim, Escrivão de escrevi. A par
 lustrissimo Senhor Doutor Juiz de Di-
 recto. = Dix Antonio Damasio por
 seu procurador, que não se tendo effec-
 tuado as notificações das Testemunhas
 da queima intentada por elle Contra o
 Subdelegado de Policia Miguel Pereira
 da Silva afalta de Official de Justica em
 disponibilidade, requer por esse motivo
 a Vossa Senhoria que designando novo dia
 se digne expedir mandado não só para
 as notificações das mesmas Testemunhas,
 como da do accusado, e Promotor Publico.
 Pede a Vossa Senhoria deferimento. = Elle
 cubra e lere. = O procurador = Joaquim Ri-
 beiro Dantas = Estava uma Estampilha
 no Valor de Quarenta reis instituída de
 viciamente. = Venha nos autos. = San. Dix.
 Jose Antonio de Novembro de mil oitocentos
 setenta e dois. = Francisco Guimaraes.
 = Concluzam. = Das cinco dias do mez de
 Novembro do anno de mil oitocentos

Oito Centas Setenta e duas, nesta Cida-
de de Samfere de Mipikú, em Meu Cartão
faço este autos conclusas ao Doutor Juiz
do Direito Pedro Francelino Guimarães,
do que faço este termo. — Eu Manoel
Masilio de Alcaide Real, — Escrevam
e iserari. — Conclusas — Espere de ~~Manoel~~
Mandado, e designo o dia doze de Comu-

te para a interrogam das testemunhas,
Citadas as partes e o Promotor Público.

Francelino Guimarães. — Data = Aos

Cinco dias do mez de Novembro de mil

oitocentas setenta e duas, nesta Cida-

de de Samfere de Mipikú em Meu Car-

tonio por parte do Doutor Juiz do Di-

rito Pedro Francelino Guimarães,

do que faço este termo. — Eu Manoel

Masilio de Alcaide Real, Escrever

e escrever. — Certifico que nesta Cidade

intimei o Despacho retro ao quenda-

do o Subdelegado de Vera Cruz, Miguel

Pereira da Silva, do que ficam scientes

e dou fe. — Samfere de Mipikú seis

de Novembro de mil oitocentos setenta

e duas. — O Escrevam de furij. — Manoel

Masilio de Alcaide Real. — Cer-

tifico que intimei o Despacho retro ao

reus Antonio Damazio e a seu pro-

curador Joaquim Ribeiro Dantas,

do que ficam scientes, e dou fe. — Li-

dade de Samfere de Mipikú seis

de Novembro de mil oitocentos set-

enta e duas. — O Escrevam de furij

O Escrivam de Jurij - Manoel Basilio
 de Moura Polier - Certifico que
 por Carta intimei e Despacho retro ao
 Deputado e Promotor Publico interino
 Joao Carlos de Albuquerque Gondim,
 o que deu fe. - Sam Joao de Nepitiba
 seis de Novembro de mil oitocentas
 setenta e dois. - O Escrivam de Jurij -
 Manoel Basilio de Moura Polier -
 Certifico que se passou mandado a
 notificacao de testemunhas o que deu
 fe. - Sam Joao de Nepitiba seis de Novem-
 bro de mil oitocentas setenta e dois.
 O Escrivam de Jurij - Manoel Basilio
 de Moura Polier. - O Doutor Pedro de
 Francelino Guimarães, Cavalleiro do
 Ordem de Christo, Juiz de Direito da Comar-
 ca de Sam Joao de Nepitiba, Por Sua Ma-
 gestade Imperial e Constitucional.
 que Deus Guarde. - Mandar a qual-
 quer Official de Justica, a quem este for
 apresentado, shind por mim assignado,
 que notifique as testemunhas Ignacio
 Laurence de Oliveira, Manoel Joaquim
 de Lira, Manoel Francisco de Nascimento,
 Cacemiro Rui Lucio, Antonio Pequeno,
 Julian Jose da Silva, Joaquim Jose
 de Nascimento, Joao de Martins Raposo
 Minanga, para comparecerem neste
 Juizo no dia da sessao corrente pelas
 dez horas da manha, na Casa
 da Camara desta Cidade para
 depor em no processo de responsabi-

de Responsabilidade do Subdelegado
 de Polícia de Vila Rica Miguel Pereira da
 Silva, por quiza de Antonio Damasio,
 sob as penas da Lei de Faltas em Cam-
 prom - Sanfate de Alipibii Cinco de
 Novembro de mil oitocentas setenta e
 dois. - Eu Manoel Basilio de Albu-
 ra Polim, Escrivam e escrevi. Fran-
 celino Guimarães - Estava uma Es-
 tampilha de Valor de desentros reis in-
 inutilizada. - Certifico que fui desta
 Cidade ao lugar Boim da freguesia ter-
 mo de Vera Cruz, e do estrito desta Comar-
 ca da Cidade de Sanfate de Alipibii
 e ali notifiquei as testemunhas decla-
 rados no Mandado e Despacho de ter-
 do que se dizem por intinidas pre-
 ferir verdade, em cuja diligencia pas-
 sei dois dias de vida, estada, volta, San-
 do a Condução a minha Carta, e da Ci-
 dade de Sanfate de Alipibii Onze de
 Novembro de mil oitocentos setenta e dois
 Official de Justiça - Joaquim Felix das
 Chagas. - Auto de Qualificação - An-
 no do Nascimento de Nostro Senhor Jesus
 Christo de mil oitocentos setenta e dois,
 aos dez dias do Mes de Novembro nesta
 Cidade de Sanfate de Alipibii, em Ca-
 za de residência do Doutor Pedro Fran-
 celino Guimarães, Juiz de Direito des-
 ta Comarca, ali presente o mesmo
 Comizo Escrivam de seu Cargo a baixo
 nominado, Comparece o Delegado, digo

digo, Compareceu o Subdelegado Miguel
 Pereira da Silva, a quem se fez as
 seguintes perguntas = Perguntar qual
 o seu nome? Respondeo que se chama Mi-
 guel Pereira da Silva, = De quem era filho?
 Respondeo que era filho natural de Ber-
 nardo da Costa Monteiro = Ignorava a ma-
 ria o da Conceição = Que idade tinha? =
 Respondeo que tem Cincoenta annos =
 Se casado? = Respondeo que era casado.
 Sua profissão? = Respondeo que era A-
 gricultor = Sua Nacionalidade? = Res-
 pondeo que era Brasileiro = Quear
 de seu nascimento? Respondeo que he
 natural do lugar Bom Sucesso da Pro-
 vincia da Parahiba = Se sabia ler, ou
 escrever? Respondeo que sabia = Como
 nada mais respondeo, nem lhe foi
 perguntado, mandou o Juiz lavrar
 offresente Auto de qualificação que
 vai pelo general do assignado, depois
 d'isso ser lido, e o achado conforme, e
 pelo mesmo Juiz, o que tudo soupe.
 Eu Luiz José da Costa Soares, sendo
 do no impedimento de Escrever e Jurar
 e crever. = Pedro Francelino Guima-
 rans = Miguel Pereira da Silva. = *Assentada*
 sentada. No mesmo dia, mer e an-
 no retro declarado presente o Sub-
 delegado Miguel Pereira da Silva, e o
 procurador do quinqüeto Joaquim Ribeiro
 Dantas, a revista do Promotor Publico,
 foram requeridas as testemunhas d'este

1ª.ª

as testemunhas deste Sumario, como ao
 diante de vós, de que para constar fa-
 ço este termo. - Eu Luiz Jose da Costa
 Soares, servindo no impedimento de
 Escrivam de Jurij oiscrevi - Primeira
 testemunha - Manuel Joaquim de Lima,
 com vinte nove annos de idade, agri-
 cultor - Casado - morador na Boca da Ribeira
 desta Freguesia - natural desta Cidade,
 e aos Costumes de se Nada; - Testemunha
 jurava aos Santos Evangelhos em hum
 Livro d'elles em que por sua Masm di-
 nito, e prometto dizer a verdade do
 que souber, e lhe fosse perguntado.
 Esendo interrogada sobre o facto Cons-
 tante da Petição de queixa que se foi
 lida; - Respondio que em dias 10 de mez
 de Agosto do presente anno, tendo a ca-
 sa do Subdelegado e Miguel Pereira da
 Silva, ali vive Antonio Damasio, que
 tinha os braços amarrados com cordas, por
 facto, segundo ouvia dizer de ter sido preso
 por furto de um Cavallo; - No dia em que
 vio o mesmo preso. Damasio, amam-
 do, e neste estado foi Conduzido para esta
 Cidade. - Perguntado se no lugar onde re-
 side o Subdelegado, existe Caducia? - Res-
 pondeu que Não tem. - Perguntado se
 no lugar existe Circumscripto de Policia,
 ou Força Publica adepasica, com o Sub-
 Delegado? - Respondio que Não existe
 Força Publica, e que as diligencias Po-
 liciaes são feitas pelos Curas, no-

cidadãos, notificados, por ordem do mes-
 mo Subdelegado. - Enovia mais disse -
 sendo dada a prisão ao Rio para con-
 testar o depoimento da testemunha, re-
 quereu que fosse feita a testemunha a-
 seguinte pergunta, quantos dias esteve
 preso o queixoso - Antonio Damasio, e
 durante o tempo da prisão soube que
 o queixoso sofria por falta de alimen-
 tação, - bem como se notou que as cordas
 deixam os vestígios de violência nos braços
 do mesmo queixoso. Sendo deferido o re-
 quimento, respondeu a testemunha
 que no dia em que o queixoso foi remet-
 tido para esta cidade viu o Subdelega-
 do fornecer-lhe alimentação para
 a viagem, e que na noite desse dia ouviu
 o proprio queixoso deitar que o Sub-
 delegado o tinha tratado muito bem,
 dando-lhe o jantar. - Disse mais que quan-
 do o queixoso vinha condenado para esta
 cidade elle testemunha ouvira o Com-
 mandante da Escorta perguntar-lhe
 se as cordas o incommodavam, a que
 respondera o queixoso negativamente.
 Elle testemunha asertio o dito Comman-
 dante da Escorta verificar que as cor-
 das estavam boas, tanto assim que
 pôde introduzir duas dedos no laço
 que amarrava os braços do mesmo quei-
 xoso. - Pelo procurador do queixoso
 foi requerido que se perguntasse a test-
 munha, primeiro se o queixoso tu tiv-

he tido como pessoa de bom senso, segun-
 do se o subdelegado queruendo he protre-
 ctor de ladroens de Cavallias, tanto assim,
 que soltara um individuo de nome Joao
 Paulo, que se achava pronunciado. - An-
 de deferido respondeo a testemunha
 que ignora se o quicasso tem, ou não
 falta de senso. Assim como não he cons-
 ta que o subdelegado seja protector
 de ladroens de Cavallias, sabendo ape-
 nas que Joao Paulo, fora solto pelo mes-
 mo subdelegado, ignorando elle teste-
 munha se o preso estava ou não, presen-
 ciado. - E como nada mais respondeo,
 nem he foi requerido, desoill, por
 furo o depoimento da testemunha, que
 depois de he ser lido, se achar conforma-
 da com a com o furo e partes, o que tu-
 do dou fe. - Eu Luiz Joao da Costa Ban-
 tes, servindo no impedimento de Escrivan-
 do Jurij. - escrevi. - Francisco Guimaraes
 Manoel Joaquim de Lira. - Joaquim
 Ribeiro Dantas. - Miguel Perin da
 Silva. - Certifico que prestei a testemu-
 nha supra para que, caso tenha de mu-
 dar-se de actual residencia dentro do
 prazo de hum anno contado desta data,
 e communique a este furo de baixo das
 penas da Lei de que fica bem sciuto
 edou fe. - Lembrado de 8. Novembro.
 de mil oitocentos e oitenta e dois. - O Es-
 crivam. - D. Francisco. - Segundo tes-
 tu. - Joaquim Joao de Mascarenhas

Nascimento, de vinte e nove annos de idade,
 de Agreusio, Casado, Borrador, e natural
 da Boca da Ricada desta Freguesia, e os
 Costumes disse nada. - Testemunha jurada
 das Santas Evangelhas em sã. Lira
 delles, em que por sua Mão direita, e
 prometteu dizer a verdade do que souber
 se, e lhe fosse perguntado. - E sendo en-
 querida, sobre os factos constantes no
 petição de queira que lhe foi lida? -
 Respondeo que em hum dia de Sexta fei-
 ra do Mes de Agosto do corrente anno,
 cuja data não se recorda, fora no-
 tificado para fazer guarda ao quei-
 xoso Antonio Demasio, que fora
 preso pelo crime de furto de Cavallos, Obser-
 vi que o mesmo queixoso a Chava-se a mar-
 rado com Cordas nos braços, e assim como
 que o Subdelegado lhe mandara dar Ceia,
 e almoco no dia immediato, que deixando
 elle testemunha a guarda no sabbado, pela
 manhã, incorporasse e encontrasse a
 noite de mesmo dia com o queixo-
 so que tinha conclusido preso para
 a cadeia desta Cidade, e então ouvir
 o Commandante da Escorta per-
 guntar ao queixoso que as cordas se
 incommodavam, e não obstante dizer
 este que não verificou que as cordas
 estavam praxas, tanto assim que
 introduzio seus dedos entre os bra-
 ços e as cordas, disse mais que não
 lhe consta que o Subdelegado seja

o Subdelegado seja protector de Criminosos. - Perguntado se em Vila Rica, existe Cadorna e Destacamento de Policia? - Respondeu que não existe. - Perguntado se lhe conta que João Paulo, he o chefe dos Ladroses de Cavallos, e se fora docto pelo Subdelegado, e preser de. pre-nunciado? - Respondeu que ignorava. - E da da a palavra ao lio, disse que nada tinha a contestar. - E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deo-se por fims o presente depoimento, que de pois ser lido a testemunha, e achar conforme assignou a seu rogo por não saber ler, nem escrever o Capitam Antonio Manuel Xavier Bittencourt, Com o feir, e partes, o que dou fe. - Eu Luiz Jose da Costa char-ter, servindo no impedimento do actual do Jurij o exerci. - Francisco Guimarães, - Antonio Manuel Xavier Bittencourt, - Joaquim Ribeiro Dantes Miguel Pereira da Silva. - Certifi-co que intimei a testemunha supra pa-ra que caso tenha de me dar. e. de sua actual residencia antes do prezo de hum anno, a contar desta data o Com-monique a este feir de bairro das pre-nas da Lei, do que ficou bem, entendido, e dou fe. - Cidade de São José de elhi-publi dase de Novembro de mil oitocentos setenta e duas. - O Escrivan-tes Promittos. - Antonio Joze do Mar-

Antonio Ino de Nascimento, conhecido 3.ª M.
 por Antonio pequeno, de trinta e seis
 annos de idade, agricultor, cazador, mo-
 rador na Boca da Picada, e natural
 do Brço de Bananeiras da Parahyba
 do Norte, e aos Costumes de seu Nado, tes-
 timunha jurada aos Santos Evangelhos,
 em hum Livro delles em que poz sua man-
 deruta, e prometto dizer a verdade de
 tudo o que souber, e lhe fôr pergunta-
 do. = E sendo inquencia sobre os factos
 constantes da peticao de quixá que
 lhe foi lida. = Respondeo que sendo in-
 carregado pelo Subdelegado de fazer par-
 te da Escorta que conduzio para esta
 Cidade o quixá Antonio Damasio,
 observou que este não se quixava de
 namias em consequencia das Cordas que
 lhe amarravam os braços, as quaes lhe
 foram tiradas antes de entrar nesta
 Cidade, em virtude da recommenda-
 ção do mesmo Subdelegado. = Foi per-
 guntado se o Subdelegado lhe protector
 de Criminosos. = Respondeo que não lhe conhece, que
 o Subdelegado seja protector de Crimi-
 nosos, bairando apenas dizer que
 Sottara João Paulo, ignorante po-
 rum as motivos que tivera para
 assim praticar. = Cedada a palavra
 ao Rio, disse que nada tinha a con-
 testar. = E por nada mais saber.

Mais saber, nem the ser perguntado
 deo-se por fim o depoimento da
 testemunha, que depois de the ser
 lido, e achar conforme assigna
 a logo da mesma por não saber
 se, e nem escrever. João Soares Raposo
 da Camara, e Com. Offic. e partes, e
 que tuu dau fe. E eu Luiz Jose da
 Costa Arantes, Escrevam no impe-
 dimento de se jurar, e escrever. = Fran-
 celino Guimaraens, = João Soares Ra-
 poso da Camara, = Joaquim Ribim
 Dantas, = Miguel Pereira de Silva.

Certifico que intimiei a testemunha
 supra para que, caso tenha de mu-
 dar-se de sua actual residencia den-
 tro do prazo de hum anno o Com-
 munique a este Juizo de baixo das
 penas da Lei, de que ficou sciencia,
 e dau fe. = Sanyore de, Mijubú dose
 de Novembro de mil oitocentos seten-
 ta e dois. = O Escrevam = Arantes.

4^a 11^a Manuel Francisco de Nascimento,
 de idade de quarenta oito annos, Ca-
 sad, agricultor, morador e natural
 na Boca da Picada, e das Costumes de
 nada: Testemunha, jurada ao Santos
 Evangelhos, em hum Livro delleis em que
 pos a sua man direita, e prometter de-
 zer a verdade do que souberse, e the for
 se perguntado. = E sendo inquirido
 sobre os factos constantes da Petição
 de queixa que the foi lida? = Responde

Respondeo que fui hum dos Conductores
 do queiroso para esta Cidade, e que duran-
 te a viagem não seguiam de que as
 cordas com que tinha a mandado lhe en-
 commodassem as bracas, assim como não
 soffreo fome por que lhe havia o Subde-
 legado fornecido alimentacao para a viagem.
 Dizei mais que não lhe consta que o Sub-
 delegado seja protector de Criminosos, Con-
 stando-lhe apenas que soltara João Paulo
 que he tido como ladrão de Cavallos, igno-
 rando porém o motivo que tivera para
 assim proceder. — Estando a prestarra
 ao Rio para Contutar, disse que
 nada tinha a appor. — E por nada
 mais saber, nem lhe ser perguntado
 do o fuz por fender o despoimento
 da Portimunha que depois de ite ser
 lido, e achar conforme a seu loge
 assigna por não saber escrever Miguel
 Soares Raposo da Camara, com o fuz
 e partes, do que tudo dou fé. — Eu Luiz
 Jose da Costa e Fontes, Escrevam no
 impellimento do do Jurij o escrevi. — Fran-
 cilino Guimaraes, — Miguel Soares
 Raposo da Camara, — Joaquim Ribei-
 ro Dantas, — Miguel Pereira da
 Silva. — Certifico que intomei a tes-
 timunha Supra, para que, Cayo te-
 nha de mandar. — E de sua actual re-
 sidencia dentro do prazo de hum me-
 no o Commo que desta fuz de
 Cair das presas da Si, do que ficam

5.ª

ficou bem sciente, e deu pé - Cidadã
 de São João de Atiquiba das 11 e 1/2
 br de mil e 80 centos setenta e duas.
 - O Escrivão - Arantes - Ignacio
 Laurence de Oliveira de vinte e oito
 annos de idade, agricultor, solteiro, mo-
 raedor na Poca da Picada, e nella natu-
 ral, e aos Costumes disse nada; tes-
 timunha jurada aos Santos Evange-
 lhos em um livro delles em que por
 a sua mão direita, e prometteu di-
 zer a verdade de tudo quanto sau-
 ber, e lhe for perguntado. - E sendo
 inquerida sobre os factos constantes
 da petição de queixa. - Respondeu
 por ter feito guarda ao quixote, sabe
 que este fôra preso e amarrado com Cor-
 das, e nesse estado Conduzido para es-
 ta cidade, sem que se queixasse de
 aperto das Cordas, e sem que soffesse
 fome; pois que o Subdelegado lhe for-
 necera a alimentação. Disse mais
 que nam tem o Subdelegado em conta
 de protector de Creanças. - Sendo
 dada a palavra ao Rio para Con-
 testar, disse que nada tinha a op-
 pôr. - E por nada mais saber, e non
 lhe ser perguntado dev se por fim
 do o despoimento da testemunha,
 de pois de lhe ser lido, e a Chaz Con-
 forme a seu rogo. Por nam saber
 escrever assigna Gonçalo Francisco
 de. da Carta, Com e sem, e partes de

e partes do que tuor dou fe' - E eu
 Luiz Jose da Costa Arantes, Escrevam
 no impedimento de de jurij o escrevi -
 Francisco Guimarães - Joncalle Fran-
 cisco da Costa, - Joaquim Ribeiro Dan-
 tas, - Miguel Pereira da Silva - Cer-
 tifico que intimou a testemunha supra
 de clara da, para que elle tenha
 de mudar-se de Sora a actual resi-
 dencia dentro do prazo de hum an-
 no a contar da data desta como-
 nique a este feuro, O bairro das prunas
 da Lei do que ficou sciencia, e dou fe'
 cidade de San Jose do se de Novem-
 bro de mil oito centos setenta e deus.
 O Escrevam. - Arantes. - Julian Jose Ott.
 da Silva, - de vinte oito annos a idade
 de agricultor, Casado, - morador Na-
 tural da Vila da Picada desta Freque-
 sia, e aos Costumes della Nada Testi-
 monha jurada aos Santos Evangelhos
 que por elle fui the for dado em hum
 Livro delles em que pões sua man di-
 nita, e prometteo dizer a verdade de
 tuor quanto sauber, e the for pergun-
 tado. - E sendo inguirido sobre os
 factos constantes da peticao aqui
 na que the foi lida? Respondeo que
 tuor feito parte da Escolta que con-
 duzio o fuzileiro Antonio Damasio,
 preso para esta cidade, Sabi que elle
 veio amarrado com cordas, e qua-
 es nam the apertavam os braços.

as bracos e nem tam bem padecio Genu
 = Disse mais que nam considera
 que o subdelegado protector de Crimi-
 nosos, ignorando os motivos porque
 solta a João Paulo. = E mais daida
 apalavra a Rê, disse que nada tinha
 a contestar. = E por mais saber
 nem the ser perguntado, deu se
 por finer o depoimento da testemu-
 nha, que de pois de the ser lido, e a
 Char conforme a seu rogo por não
 saber escrever assigna Antonio
 Manoel Xavier Bithencourt, com
 e fui, e Partes, o que tudo dou fe - O
 Juiz Jose da Costa Soares = Es-
 creviam no impedimento do de fôr
 o escrevi = Francisco Guimarães,
 Antonio Manoel Xavier Bithencourt,
 Joaquim Ribeiro Dantas = Miguel
 Pereira da Silva = Cuspiço que in-
 timou a testemunha supra de Clara
 da, para que cada tenha de mandar
 se de sua actual residencia
 dentro do prazo de hum anno, a-
 contar desta Carta o Commoignu
 a este fôrso de baixo das penas
 da Lei, do que ficou bem sciente, e dou
 fe - Cidade de San Jose de Mijipi
 ber da de Novembro de mil oito
 centos setenta e duas = O Escrivan-
 te Soares. = Casemiro do Rio Quio,
 de idade de dezesceis annos, ma-
 rador na Ilha da Salgada Natural

Y 11^{ta}

natural da Freguesia de dita cidade,
 sabido, agricultor, e nos costumes de
 se Noid: = Testemunha jurada nos
 Santos Evangelhos que pelo acto que
 lhe foi dado em hum Livro d'elle em
 que pôz a sua Mão direita, e prome-
 theu dizer a verdade de tudo quanto
 souber, e lhe for perguntado: = E sen-
 do assim interrogada sobre os factos da
 Placam de guerra que lhe foi lida?
 Respondeo que tendo feito parte da Es-
 cotta que conduzio a guarnição para a
 dita cidade sabe que elle veio amarra-
 do com Cordeas, as quaes irão frouxas,
 e não produziam incommodo; Assim
 como que não parecia fome porque
 o Subdelegado lhe fornecia Comida =
 E dada a palavra ao Rio, = disse que na-
 da tinha a Contestar. = Pelo que deo a
 por fim o depoimento da testemu-
 nha, e de pois a lhe ser lida e achou
 conforme, a seu Roy assignou por
 não saber escrever = Antonio Ma-
 noel Xavier Bittencourt, Com. Juiz
 e Parks, de quem dou fé. = E eu Luiz
 Jose da Costa Soares, Escrevem no
 impedimento do ex Jurij e escrevi =
 Francelino Guimarães, = Antonio
 Manoel Xavier Bittencourt, = Joaquim
 Ribeiro Dantas, = Miguel Pereira
 da Silva, = Certifico que intimei
 a testemunha retro declarada para
 que, caso tenha de mudar se de seu

8^o M^o

de sua actual residencia dentro do
 prazo de hum anno a contar desta da-
 ta e Commemgar a estejuir de baixo
 das penas da Lei; do que dou fe. Cida
 de de Sanjoão de Ilipirikui dose a. No-
 vembro de Mil oito centos setenta e dois
 - O Escrivam. - Arantes. - João Mar-
 tin, Raposo Missanga, - de quaren-
 ta e cinco annos de idade, professor
 de primeiras letras, Casado, Morador
 no jardim desta ~~Regencia~~ ^{Regencia}, e della Na-
 tural, e as Costumes disse, que era
 adversario politico do Rei; Testimu-
 nha jurava aos Santos Evangelhos
 em hum Livro delles em que por sua
 mano direita, e prometter dizer a
 verdade do que sabiam, e the pome-
 perguntado. - E sendo inquerido pe-
 los factos constantes da peticao
 que the foi lida. - Respondeo que
 sabi por ouvir dizer que o queixoso
 fora preso, remittido ao Subdelegado
 querellas, amarrado com Cordas na
 Tarde de hum Sexta feira do Mes
 de Agosto findo, e neste estado se con-
 servava ate a tarde de dia immidia-
 to em que foi remittido ao Inspector
 da da Picada, assim de faralla Condu-
 zir para esta Cidade, Onde Chegou
 no Domingo, ja sem Cordas, por the
 haver dito o proprio queixoso, que
 fora desamarrado ao chegar nesta
 mesma Cidade, que sabe que se

que sabe que se preece humma les-
 toria nos braços do quixado, mas que
 não examinou se haviam vestígios,
 violências, ouvidos a penas o quixado
 queixou dizer que sentia dores nas
 espaldas, e que não podera dormir
 na noite antecedente, por que entan-
 to a Chave se a amarrado: - Disse mais
 que não lhe consta que o quixado se
 prece fôrme, pois ouvio dizer que o Sub-
 delegado lhe fornecera o necessario ali-
 mento. - Arrequimento do procurador
 do quixado foi perguntar a testemunha
 se o Subdelegado era protector de Cri-
 minosos, e se havia saltado o Criminoso
 João Paulo? - Respondendo que em sua
 consciencia não tem o Subdelegado
 conta de protector de Criminosos,
 ouvidos porém dizer q'ralmente que
 elle protegia Livroctes de Cavallas.
 Disse mais que sabe por ouvir di-
 zer que tendo sido preso João Paulo,
 fôr saltado no dia immediato pelo
 Subdelegado a quem aquella d'izera
 que se não saltam as lagrimas
 della Subdelegado seria mais
 comprido do que as suas. - E da-
 da a palavra ao Rio para con-
 tar o depoimento da testemunha
 na parte em que referi o motivo
 que tivera para saltar João Pau-
 lo, he inexacto, por quanto o puzera
 em liberdade por obediencia da Li-

da Lei, visto que não tendo sido preso
em flagrante, e nem ter recebido
o mandado da Authoridade Judiciaria
para effectuar a prisão, não lhe era
licito Conserver preso hum individuo
que ainda lhe não constava que estava
ou não pronunciado. - Pela testemunha
foi dito que sustentava a veracidade do
seu depoimento, visto como referio o
que eu aptamente ouvio dizer. - E por
nada mais saber nem lhe ser per-
guntado deo ser por fim o depoi-
mento desta testemunha, que depois
de lhe ser lido, e achado conforme as
signa com o seu e as partes, e que
dau fé, - Eu Luiz Fou da Costa e tra-
ta, no impedimento de de Jurij, e escri-
vi. - Francisco Guimarães, - João
Martins Baptista e Missanga -
Joaquim Ribeiro Dantas, - Albi-
guet Pereira da Silva. - Certifi-
co que entimei a testemunha su-
pra para se tiver de marcar a sua
actual Residencia dentro de hum an-
no, o Commisario a este fim do-
bre as penas da Lei do que ficou dei-
xado, e dau fé. - Cidade de São João
de Nepomuceno de 20 de Novembro de
mil oito centos setenta e dois. -
Escrivam - e Assentes. - Interrogar
Interrogatorio Toris - Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos seten-
ta e dois, aos treze dias do Mes de Novembro

Subleigar, Casa Publica que sirva de
 Cadeia, e nem destacamento de Policia
 a sua disposicao, Tendo sido preso o
 queixoso em flagrante de Crime de fur-
 to de Cavallos, o guardou em sua casa,
 onde lhe fornecer gratuitamente a
 necessaria alimentacao, Como dizem
 as proprias testemunhas da accusa-
 cam, em quanto mandava notificar
 alguma pessoa para o Conduzirem po-
 ra esta Cidade, apum de ser apresenta-
 do ao Doutor Juiz Municipal, o que
 fez logo no dia immediato ao da pri-
 saõ do mesmo queixoso: que nao ha-
 vendo forca publica de Confiança, a
 sua disposicao, não duvidou per-
 mitter que os Conductores o troucessem
 a mando Como Caso de extrema segue-
 rança pois que era preciso fazer um tra-
 qeto de mais de oito legoas, passando
 por estradas desabitadas, que fume-
 ra na disposicao, do Artigo vinte e oito do
 Decreto de vinte e dois de Novembro de
 mil oito centos Cincoenta e hum, que se
 authorisado a proceder Como fôr, es-
 perando que este fuisse the fora a Costuma
 da Justica. — E Como nada mais lhe fôr
 perguntado, mandou o Juiz lavrar o
 presente auto que foi assignado pelo
 Juiz de pois do the ser lido, e a Chaz con-
 forme, sendo rubricado, e assignado pe-
 lo Juiz, de que teve dor fe. Eu Luiz Jo-
 se da Costa estantes, Servindo no cargo

impedimento do defunjo e escrever. - Es-
 tava rubricado. - Pedro Francellino Gui-
 marans. - Miguel Pereira da Silva.
 Aos treze dias do mes de Novembro de
 mil oitocentos setenta e dois annos
 nesta Cidade de San Jose de Mijribá,
 em meu Cartorio, faço Conclus-
 sos estas Actas ao Senhor Doutor Pedro
 Francellino Guimaraens, Juiz de Direito
 desta Cammarca, de que para constar
 foi este termo. - Eu Luiz Jose da Costa
 Procurador, Escrevam do Crime no impe-
 dimento do defunjo, e escrever. - Vista ao
 Promotor Publico. - San Jose de Mijribá
 treze de Novembro de mil oitocentos se-
 tenta e dois. - Francellino Guimaraens,
 Aos treze dias do mes de Novembro de
 anno de mil oitocentos setenta e dois,
 nesta Cidade de San Jose de Mijribá
 em meu Cartorio por parte do Doutor
 Juiz de Direito, Pedro Francellino Guim-
 arans me foram entregues estas actas
 com o seu despacho supra, do que
 faço este termo. - Eu Manoel Basi-
 lio de Albuquerque Ribeiro, Escrevam do fu-
 rij e escrever. - Termo de Vista. - Aos qua-
 torze dias do mes de Novembro do an-
 no de mil oitocentos setenta e dois,
 nesta Cidade de San Jose de Mijribá,
 em meu Cartorio faço estas actas con-
 vista ao Juiz de Direito, Ser-
 vindo de Promotor interino João Car-
 los de Albuquerque Gondim, de que

Gaudin, de que faço este Termo. — Eu
 Manuel Santos de Moura Rolim, Es-
 creviam, o escrevi. — Vinte e cinco
 de Novembro de mil oitocentos e setenta
 e dois, = S. Gaudin. — Deprehende-
 se do depoimento das testemunhas
 deste Proceso que a ferida de Cordas,
 ordenada pelo Subdelegado de Vero Cruz
 Miguel Pereira da Silva, não foi a cau-
 sa que produziu as inchacoes notadas
 pelas peritas nos braços de Antonio
 Damasio; isso não só se apprehende
 do depoimento das testemunhas, como
 da propria palavra inchacoes, que,
 tendo por significação tumor, é uma
 molestia ocasionada pela alteracão
 geral na massa do sangue, assim
 pois e me parecendo que o juizo das
 peritas não foi bem formado, e que
 é de certo Crível por não serem ellas
 profissionais, requer que se pro-
 cedea a uma nova Visitação, nomian-
 do se outros peritos que estabeleçam
 melhor equalidade da molestia ou
 offensa física de Antonio Damasio
 e qual o instrumento que a produziu,
 bem como que se ordene aos peri-
 tos que determinem o estado
 de saúde em que se acha Anto-
 nio Damasio. — Pararij Vinte e cinco
 de Novembro de mil oitocentos e
 setenta e dois. = Albuquerque Gon-

Gandim. — Data — As vinte e tres — Data
 dias do mes de Novembro do anno
 de mil oitocentos setenta e duas, nes-
 ta cidade de San Jose de Abiquibui,
 em meu Cartorio por parte do Agun-
 te servindo de Promotor Publico, Juiz
 Carlos de Albuquerque Gandim, em
 foram entregues estes autos como
 sua respectiva retro e supra, do que
 faço este termo. Eu Manuel Ba-
 silio de Moura Botim, Escrevam
 o escrevi. — Conclusam. — No mes de
 no dia mes e anno de clauso no
 termo supra, nesta cidade de San
 Jose de Abiquibui, em meu Cartorio
 faço estes autos conclusos ao Dou-
 tor Juiz de Direito Pedro Francellino
 Guimaraes, do que faço este termo.
 Eu Manuel Basilio de Moura Bo-
 tim, Escrevam, o escrevi. — Conclusos.
 Vistos estes autos. Do Juizo improceden-
 te a queixa de fofha, Contra o Subde-
 legado de Teresopolis e Miguel Pereira
 da Silva, por quanto a pesar de ter
 sido o queixoso a mandado com cor-
 das e neste estado concluso até esta
 cidade; todavia o procedimento da
 referida Autoridade policial encon-
 tra justificacam nas Circunstancias
 em que se acham collocado — de Não
 ter a sua desposicao forca publi-
 ca para fazer conduzir o mesmo
 queixoso, preso em flagrante deli-

delicto, por futo de Cavalle em parte
de fazenda de Oriaçam, com a devida se-
gurança, tendo de atravessar mais de
oito legoas de lugar onde fôra preso
a cadeia desta Cidade. — Com quanto
o artigo vinte eito de Decreto Numero
quatro mil e oitocentos e vinte e quatro, de vin-
te e dois de Novembro de mil e oitocentos e seten-
ta e um de termine que o preso não seja
condesido com ferros, algemas ou cordas,
abre, todavia, a seguinte excepção: Sal-
vo o caso de extrema segurança. Conhe-
cido, como se acham feitas peças deste pro-
cesso, que o referido Subdelegado fizesse
conduzir o queixoso amarrado, somente
para evitar a sua fuga, visto que na ac-
tuação da sua deposição, em outros meios de segun-
rança a empregar, principalmente quando
a fim de pallar da força policial, tenha
o deo de atravessar lugares ermos, e dor-
mir em Caminho, julgo justificado o pro-
cedimento da referida autoridade, pois
que de sua parte não houve má fé e in-
tercção de praticar um crime. — Pague
o queixoso as custas em que o Condeneo.
— Recorro deste meu despacho, na forma
da Lei, para o Superior Tribunal da
Relação. — O Escrivam faça seguir, em
mediatamento, este processo. — Sam-
João de 26 de Junho de vinte e oito de Novembro
de mil e oitocentos e setenta e dois. — Pedro
Francelino Guimarães. — Data — As
Data. vinte e nove dias do mes de Novembro

de Novembro de anno de mil oitocentos de-
 tentos e dois, nesta cidade de San Joao d'Al-
 gubem, em Meu Cartorio por parte do Doutor
 Juiz de Direito Pedro Francelino Guimarães,
 me foram entregues estas autos com asen-
 tença retro e supra, que mandou se
 comprirem e guardarem como Nella de Contem-
 , declarando que faço este termo. Eu Ma-
 noel Basilio de Moura Rolim, Escri-
 vam escrevi. — Certifico que na grade-
 da Caxaria desta cidade intimiei a sen-
 tença retro aouctor Antonio Damas-
 so, de que ficou sciente e deu fe'. — San-
 Joao d'Algubem vinte de Novembro de mil
 oitocentos deitenta e dois. — O Escrivam
 do Juiz — Manoel Basilio de Moura
 Rolim. — Certifico que intimiei a senten-
 ca retro ao Adjunto Servindo de Promotor
 Publico Joao Carlos de Albuquerque Gon-
 çalves, de que ficou sciente, e deu fe'. — San-
 Joao d'Algubem tres de Outubro, dezo Duen-
 tro de mil oitocentos deitenta e dois. —
 O Escrivam do Juiz — Manoel Basilio
 de Moura Rolim. — Certifico que
 por Carta intimiei a sentença retro
 ao querrelado Miguel Pereira da
 Silva, Subdelegado de Terra Brava, de
 que ficou sciente, e deu fe'. — San Joao
 d'Algubem tres de Dezembro de mil
 oitocentos deitenta e dois. — O Escri-
 vam do Juiz — Manoel Basilio de
 Moura Rolim. — Certifico que
 intimiei a sentença retro a Joaquin

a Joaquin Ribeiro Damtas, procura
dor do Autor Antonio Damasio,
do que ficou sciuto e dou fe. - Sam Jo
de Mipitui tres de Dezembro de mil e oitocen
tos setenta e dois - O Escrivam co
Junta da Jurij - e Manuel Paricio de Moura
lir. - Junta da - Das quatro dias do
mez de Dezembro do anno de mil e oitocen
tos setenta e dois, nesta cidade de Sam
Jo de Mipitui em meu Cartorio jun
to a estes autos uma petican de Appel
lacam do Autor Antonio Damasio que
e o que se diante se segue; do que
para constar faço este termo. Eu
Luiz de Franca Coelho, Escrivam in
Junta da Jurij o escrevi. - Ilustissimo
Senhor Doutor Juiz de Direito - Dir
Antonio Damasio, preso na cadeia
desta cidade, que tendo Vossa Senhoria
julgado improcedente a queixa de res
ponsabilidade que elle deo contra
o Subdelegado de Policia de Vera Cruz,
Miguel Pereira da Silva, quer do mes
mo despacho de não pronuncia re
correr para o Supremo Tribunal
da Relacam do Distrito nos proprios
autos originaes, na forma permittida
pelo paragrafo primeiro de Artigo 204
este da Lei de vinte de Setembro de mil
e oitocentos setenta e hum; e por isso requer
a Vossa Senhoria que mandando to
mar por termo nos ditos autos o
seu recurso, determine ao Escrivam

ao Escrevam Polim que abra a res-
 pectiva vista a seu procurador att.
 constituido, para memoria - no
 prazo legal. - Para a Cissa Sentencia
 deferimento - E Recuberai Mercê-
 Argo do Supplicante - Joaquin Ri-
 beiro Dantas - Citava uma Estampil-
 ha do valor de duzentos reis inutili-
 sada devidamente. - Dê-se a vista *Deys.*
 pedida, dentro do prazo legal. - Sam
 Jose de Obispiu quatro de Dezembro de
 mil oito centos setenta e dois. - Fran-
 celino Guimaraes. - Termo de Appel. *Term. Appel.*
 luam. - Nos quatro dias do mez a
 Dezembro do anno de mil oito centos
 setenta e dois, nesta cidade de Sam
 Jose de Obispiu em meu Cartorio Com-
 pareceo Joaquin Ribeiro Dantas
 procurador do queinsse Antonio
 Damazio de que deu minha fé de ser
 o proprio, e por elle me foi dito que
 com todo respeito appellava da Sen-
 tença a fessas, contra seu constituo-
 inta para Hilacum de Districto, ta-
 de na forma de sua petican retro,
 a qual fizeo sem parte deste pro-
 cesso e que se lhe deve vista dos au-
 tos para a basoar neste mesmo ju-
 izo de que para constar fiz este
 termo qui assignou. Eu Luiz de
 Franca Caitho, Escrevam intirino
 do Jurij o escrevi - Joaquin Ribeiro
 Dantas. - Termo de vista - Aos.

Termo a Vista

As Cinco dias de mez de Dezembro de
 Anno de mil oitocentos Setenta e dois
 nesta Cidade de San Jose de Mipibu
 em Meu Cartorio fago estes autos com
 Vista a Joaquim Ribeiro Dantas,
 procurador do Recorrente Antonio Damasio
 do que fago este termo. = Eu
 Luis de Franca Caetano, Escrevem in-
 terino de Juiz o escrevi. = Vista ao
 Procurador. = Juntada = As nove Juntada

dias do mez de Dezembro de Anno de
 mil oitocentos Setenta e dois, nesta
 Cidade de San Jose de Mipibu
 em Meu Cartorio junto estes autos
 as passagens do Appellante Anto-
 nio Damasio que e' o que ao diante
 se segue, do que para constar fago
 este termo. = Eu Luis de Franca
 Caetano, Escrevem interino de Juiz
 o escrevi. = Senhores = Serante o
 Juiz de Direito da Comarca da Cidade
 de San Jose de Mipibu, intentou o
 Recorrente uma queixa de Responsabi-
 lidade Contra o Subdelegado de Policia do
 Districto de Vila-Cruz, Miguel Simoes da Silva,
 homem tristemente conhecido pelos seus actos
 de Vandalismo e violencias no exercicio
 de seu Cargo, pelo facto de abusar de
 poder, ter feito prender ao mesmo Recorrente,
 e em acto continuado conduzido a um quar-
 tel escuro de uma Casa particular de seu filho
 que nunca servio de prisao publica, sendo acto
 de prepotencia aggravado pela ignominia

Appellacao.

com foyes do lugar, a fim de que aquella
 Autoridade nam ficam impune. —

A sua requerimento, procedeo o De-
 legado de Policia a uma visita
 em seu Corpo (maltreatado, pelo
 effeito de urrao das cordas, e que
 tudo se patentear, e consta do
 exame de ^{na} fustas. — Achando se
 verificando o facto criminoso, batem
 officosamente ainda com o auxi-
 lio de almas caridosas, batem
 de intentar a guerra de fustas
 contra o Recorrido pelos factos
 capitulados nos artigos —
 cento quarenta e cinco, cento
 e trinta e duas, cento e trinta
 e nove doCodigo Criminal. —

Foram lidos a leitura
 desta autos Camhecera V. Ex.
 a Magestade Imperial que
 o Recorrido foi instaurar
 te prejudicado no processo
 de instauracao, por quanto
 a fim a que se interrogan
 as testemunhas na parte
 relativa ao primeiro Cri-
 me, e isto muito per-
 functoriamente deisan-
 do incompleto esquecimen-
 to as outras duas crimes,
 que sam tam bem particu-
 les importantes — Carcere
 privar, e faltar a nota

De nota Constitucional e recommendar pelo
 Eu, e que o reconhecido em sua excessão de violação
 she a negação. — Estas Occurrencias bastam
 para, por si só, fazer conhecer
 a Vossa Magestade Imperial a
 Marcha que teve este processo,
 no qual para maior clareza, de nota
 a presença do Promotor interposto que
 ali compareceu de que o Reconvinte houve
 soffrido amarração das cordas, pedien-
 do por isto nova vista quasi de
 Santa d'as de pois daquelle exame.
 Em vista do exposto, não causou de
 admirar ao Reconvinte, nem a sin-
 guiar o despacho de folhas, justifican-
 do o procedimento do Reconvinte, ban-
 dindo de no artigo vinte e oito do Decre-
 to de vinte e seis de Novembro de mil
 oitocentos setenta e um. — Quanto
 ao ponto de direito relativamente
 a garantia pessoal consagrada pelo
 artigo vinte e oito do Decreto numero
 quatro mil oitocentos vinte e qua-
 tre que regularmente a Lei debem
 de Setembro do mesmo anno,
 dalle da parte de fôr o que uma
 interpretação que he de se fazer de
 grande reparo, por quanto a
 disposição de dito artigo nam
 authorisa a argumentação que
 servio de fundamento para impro-
 cedencia deste Sumario Segundo
 passa o Reconvinte a demonstrar.

ademonstrar. — Citado artigo em seu
 segundo membro despoem claramente
 a seguinte. — O preso não será conduzido
 sem pernas, algemas ou cordas, salvo
 caso extremo de segurança que deverá ser
 justificado pelo Conductor. — Appreciando
 com sinceridade esta degnacão, Conhe-
 ce-se e evidentemente que o poder executi-
 vo requereu a dita Lei, nesta
 parte refere-se expressamente a Conducção
 de preso, impondo ao Conductor a obrigação
 de justificar o caso extremo de segurança
 estabelecida. Como retribua aquella garan-
 tia pessoal em favor do Conduzido, temo-
 do que não compete a autoridade inquirir
 se no facto da Conducção se não afigente
 de fornecer os melhores meios para ella. —
 Ora estando verificado que o Recorrido for-
 neceu os meios entregando o Recorrente
 a uma escorta que julga sufficiente tanto
 mais não estubo o mesmo Recorrente
 armado que não inspirar receio, é cla-
 ro que o Recorrido quando se catou de fazer
 a entrega, que julga segura, não podia
 ordenar o emprego de Cordas sem com isto
 demonstrar uma contradicção com o seu
 proprio acto, julgando-se competente
 em lugar de Conductor, para conhecer
 anticipadamente o caso extremo de se-
 gurança, que entam não podia exis-
 tir com referencia ao Recorrente, já
 por estar este desarmado, como fica
 dito, e já por que não se tratando

se tratando de um Crime grave, ou mesmo
 frequent, poram verificado, o mesmo Recorrido
 não tinha praticado acto algum de re-
 sistencia, ou opposição que fizesse desconfi-
 ar foga, ou alguma violencia de sua parte
 para Contrahir o Homem que tinham de
 acompanhar. — Serem alem disto que quan-
 do o Legislador estabeleceu a excepção de caso
 extremo de Segurança, exigio que esta Circunstân-
 cia fosse justificada pelo Conductor, e entretan-
 to fôr a que contentou se com a simples alega-
 ção do Recorrido, que não foi o Conductor, And
 aliás Certo que a expressam devesse ser justifica-
 da, não pode nunca por equipolencia a uma
 simples alegação de autoridade, que é pessoa
 extranha de Cito. Artigo. — Essa interpretação
 torna se mais aggravante pelo facto de não ter
 sido justificado o caso extremo de que se trata,
 por quanto Ninguém dirá que basta para
 provar a sua existencia que o proprio Conduc-
 tor o alegue, visto como quando elle o não jus-
 tifica incorre na multa, alem das penas que
 se acto tinha provocado, e ainda não houve
 quem dicem que a justificação existe inde-
 pendente de prova documental, ou testima-
 nal, por meio do qual se podem conhecer
 a natureza do caso extremo de Segurança, e
 na mesma, por que se esta tivesse sido fei-
 ta sem escolla, ou por meio de entrega de um
 Conductor foga, presunha sobre o Recorrido
 a grande responsabilidade de ter usado su-
 gar os casos extremos de foga de Segurança
 na Condução, e assim estaria a Su Suguta.

suposta a ser constantemente illudida por qual
 quer autoridade, bastando que esta para sus-
 tentar o dominio do crime, sempre deixam de
 fornecer os meios necessarios de segurança, in-
 gando o preso a alma, suadando pessoas para estes
 facilmente justificassem obito. — Caso extremo; —
 hypothese esta que não a padrinha aliás o acto
 do Recomeço, por que se conduzir o Recomeço
 por uma numerosa escorta. — Certo Sim, não
 proude o Recomeço no estado actual da nossa
 legislacão, a aceitar como justa, a destina-
 ão que na formacão da Culpa propa qualquer
 juiz proceffante dizer que julga justificado
 o procedimento de um Recomeço, somente por que
 este allegou qualquer motivo de justificacão,
 por mais honrado que seja a sua palavra. —
 E hoje com a Reforma judiciaria está
 admitido que o juiz proceffante propa na
 formacão da Culpa conhecer, por exemplo
 os motivos da excusa de que trata o artigo do
 do Código Criminal fora do acto de julgamento,
 não se licito que esta autoridade arbitre a seu
 arbitrio um tal favor aos Casos de justifica-
 ção que não é diferente dos de excusa, e a-
 inda mais porque a respeito destes a mesma
 Reforma não prescinde de provas ou justifi-
 cacão a respeito de um caso extremo, nem con-
 tentar-se com a allegacão, sem declarar
 ao menos em que consistia a falta de seguran-
 ça. — O Recomeço disse que houve o caso ex-
 tremo, mais não disse por que houve, —
 quer se dizer, qual o facto que caracterisou
 a excusa da lei a seu favor, a inviação

ainda Mesmo que individualidade Conduto,
 se podem confundir com a individualidade
 de - Juiz - Senhor. Vossa Magestade Imperi-
 al que tanto se ha distinguido por sua
 integridade e justiça quasi todos em todos os
 tempos e Saluante das Liberdades Publicas,
 o Conselho dos Tristes, e o arrimo dos Opprimi-
 dos, ja' mais Concentra' que o despatche re-
 comido produzida seus effeitos - Confiando
 em todos estes predicados, espera o Recorrido
 que Vossa Magestade Imperial fará
 não só reformar o mesmo despatche reco-
 rrido, mais tambem que dando provimento
 ao presente recurso determinará o juiz
 a que' que proceda a Sumario do respeito
 dos outros dois crimes mencionados na
 queixa de fofas - pelo que abrihanará
 os Juizes judicarios com mais um acto
 de pura - Justiça - Sam Jose de Dezembro
 de mil oitocentos setenta e dois. - O
 procurador Joaquim Ribeiro Dantas -
 Estava duas Estampas no valor de qua-
 tro centos reis cada uma, - inutilizadas.
 - Certifico que estes autos não pagaram Condão
 e deito em razão da parte nominal por
 parte a isso. Tenor de pagar a final,
 e dou fe. - Sam Jose Cinco de Junho
 de mil oitocentos setenta e tres. - A
 Escrivam entereiro de Jury - Luiz de
 Franca Couto. - Certifico que in-
 timui ao procurador do appellante
 Joaquim Ribeiro Dantas para
 vir seguir a Appellacao, de que

do que ficou sciencia, dou fe' = Sam
João Cinco de Junho de mil oitocentos
Setenta e tres. = Escrevam interino =
= Luiz de Franca Caetano = Certifico
que por carta intimaei ao Appella-
do Miguel Ferreira da Silva, para
vir comparecer a Appellação, do que
dou fe' = Sam João Cinco de Junho
de mil oitocentos Setenta e tres =

Punha.

Escrevam interino. = Luiz de
Franca Caetano. = Remessa. Aos
Cinco dias do mez de Junho do anno
de mil oitocentos Setenta e tres desta
Cidade de Sam João de Miquibui, Co-
marca do mesmo nome, Provincia
do Rio Grande do Norte, em mes-
cuntorio faço remessa destes autos
por Appellação para o Superior
Tribunal da Relação do Districto
de Pernambuco acentregar por
feut ao Senhor Doutor Secretario
da mesma Relação do que para
contar faço este termo. = Eu Luiz
de Franca Caetano. Escrevam inte-
rino de fey e scrivi.

